
I N D I C A Ç Ã O Nº 313/2024.

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI QUE; "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: JOSEMIR SANTOS SILVA

Senhor presidente, Senhora vereadora, Senhores vereadores

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no Art. 44, Inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Art. 199 a 201 do Regimento Interno, indico ao executivo municipal na pessoa do senhor Prefeito, Darci José Lermen, **QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI *QUE; "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.***

JUSTIFICATIVA

O objeto dessa indicação sugere a criação de um projeto de lei**,** promovendo a criação do conselho municipal de esporte e lazer**,** peça modelo anexo abaixo nessa indicação; esse Conselho Municipal de Esporte e Lazer representa um avanço significativo na democratização da gestão esportiva, permitindo que diferentes segmentos da sociedade civil, entidades não governamentais e representantes do governo trabalhem juntos na construção de diretrizes e normas que promovam o esporte e o lazer de forma justa e inclusiva. A diversidade de membros, incluindo representantes da administração pública e da sociedade civil, assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas, enriquecendo o debate e a elaboração de políticas.

O Conselho terá atribuições essenciais, como estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Esportes, fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e emitir pareceres sobre projetos e contratos. Essas funções são cruciais para garantir que os recursos destinados ao esporte sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, promovendo a responsabilidade na gestão pública.

Importa registrar o nosso interesse em unir esforços para viabilizar este dinamicidade de gestão ao esporte local, peço aos meus pares desta colenda casa que aprove esta indicação que será de grande valia para á comunidade desportista de nosso município.

Parauapebas **25** de outubro de **2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
VEREADOR DO UB.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, em caráter permanente, órgão especial vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de caráter autônomo, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador dos planos, programas, projetos, atividades e ações estabelecidas e executadas, no âmbito do Município de Parauapebas, com finalidade precípua de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Esporte e Lazer, no Município de Parauapebas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;

II - Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;

III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;

V - Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

VI - Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;

VII - Definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - Opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;

IX - Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Exercer outras atribuições em sua área de competência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Conselho Municipal de Esportes será integrado por 07 (sete) membros, composto de 03 (três) representantes da administração municipal, 01 (um) representante de entidade não governamental, e 03 (três) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV - 01 (um) representantes de entidade não governamental.

V- 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os seus Membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos titulares de Secretaria Municipal;

II – Tesoureiro ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

IV - Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.

Art. 4º A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação, permitindo-se reconduções.

§ 1º Será extinto o mandato de Membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;

II - A qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - Por renúncia;

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, a juízo da maioria dos Membros do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras ou Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Plenário, integrado por todos os Membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por Membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e a formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Executivo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 5º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito Municipal de Parauapebas-PA, dentre os servidores municipais.

Art. 6º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Administração Municipal proverá o órgão criado por esta lei de todo os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º Os Membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, exercerão suas funções na forma de voluntariado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que integrarem o Conselho, o Secretário Executivo do Conselho, não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº __/___

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como um órgão permanente e autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Esta iniciativa é fundamental para o fortalecimento da gestão e promoção das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer em nosso município, com o objetivo de garantir a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização dessas políticas.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer representa um avanço significativo na democratização da gestão esportiva, permitindo que diferentes segmentos da sociedade civil, entidades não governamentais e representantes do governo trabalhem juntos na construção de diretrizes e normas que promovam o esporte e o lazer de forma justa e inclusiva. A diversidade de membros, incluindo representantes da administração pública e da sociedade civil, assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas, enriquecendo o debate e a elaboração de políticas.

O Conselho terá atribuições essenciais, como estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Esportes, fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e emitir pareceres sobre projetos e contratos. Essas funções são cruciais para garantir que os recursos destinados ao esporte sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, promovendo a responsabilidade na gestão pública.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um compromisso com o futuro, que visa à inclusão social, à saúde e ao desenvolvimento de nossa comunidade.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito